

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

1. PREÂMBULO

O Município do Cabo de Santo Agostinho, por meio da Secretaria Municipal de Educação, comunica aos interessados que está procedendo no CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, localizadas apenas neste Município para a celebração de termo de colaboração, para, em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade, para atendimento a Educação Infantil de crianças de 2 a 5 anos. '

1.1 Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pela Lei Municipal nº 3.222, de 11 de julho de 2017.

1.2 O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

ATO/PROCEDIMENTO	PRAZO/DATA
Impugnação do edital	5 dias anteriores à sessão pública
Sessão pública para apresentação de propostas	23/08/2021
Julgamento preliminar das propostas	De 25/08/2021 até 27/08/2021
Divulgação do julgamento preliminar	30/08/2021
Recursos: apresentação e análise	31/08/2021 e 01/09/2021
Homologação do resultado final	02/09/2021
Publicação do resultado final	03/09/2021
Convocação para apresentação de documentos para celebração da parceria	A partir de 06/09/2021

2. DO OBJETO

Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de termo de colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para atividade, conforme art. 2°, inc. III-A e III-B da Lei 13.019/2014 no

1



exercício de 2021, com a finalidade de atender as crianças em idade infantil, tendo por objetivo a realização das ações conforme Plano de Trabalho.

Serão selecionadas organizações da sociedade civil para atendimento a 947 crianças da Educação Infantil, sendo, prioritariamente, o atendimento a creche, ou seja, crianças de 2 e 3 anos, não inseridas na Rede Municipal de Ensino, conforme distribuição por regional e localidade abaixo discriminada:

REGIONAL 1

LOCALIDADE	N° DE ALUNOS
Pirapama	80
Cohab	134
Vila Claudete	68
São Francisco	65
Engenho Novo	54

REGIONAL 2

Localidade	Nº de alunos
Loteamento Nossa Senhora do Rosário	60
Serraria – Comunidade Vila dois Irmãos	60

REGIONAL 3

Localidade	Nº de alunos
Pontezinha	191
Ponte dos Carvalhos	140

REGIONAL 4

Localidade	Nº de alunos
Jussaral	95
TOTAL	947

3. DA JUSTIFICATIVA

A fim de consolidar o compromisso e a responsabilidade para com o Ensino Público Municipal, a Secretaria Municipal de Educação vem tomando iniciativas no sentido de ampliar a oferta da educação infantil para poder responder à crescente procura nos últimos anos desta modalidade de ensino.

As 947 vagas atenderão a educação infantil e, prioritariamente, à creche e serão distribuídas após o processo de matrícula e rematrícula informados à Central de Matrículas.

Conforme a legislação vigente, visto que o atendimento em creche e pré-escola para crianças de zero a cinco anos de idade é determinado na Constituição Federal de 1988, como dever do Estado, oferecido em regime de colaboração com o Município, União e Distrito Federal, o Município



quer garantir vagas a todas as crianças em idade de Educação Infantil, atendendo a meta do Plano Nacional e Municipal de Educação, que prevê atendimento de 100% de crianças de 4 a 5 anos, e 50% de crianças de 0 a 3 anos.

Lastreado no regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, se torna necessária e indispensável a compra de vagas em Instituições voltadas a serviços de Educação, executadas por organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo Órgão Gestor - Conselho Municipal de Educação - garantidos no art. 30, IV da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Nesse passo, diante da necessidade de atender a demanda do excedente das vagas que o Município não consegue suprir, sendo que consideramos a educação infantil como primordial para uma aprendizagem efetiva. A educação infantil socializa, desenvolve habilidades, melhora o desempenho escolar futuro, propiciando à criança resultados superiores ao chegar ao ensino fundamental, visto que é o verdadeiro alicerce da aprendizagem, aquela que deixa a criança pronta para aprender.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **4.1** Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadores municipais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.
- **4.2** As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Bezerra Marquês, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE, 54510-460 e protocolizadas durante o horário de expediente, que se inicia às 9h e se encerra às 16h, até o dia 29/07/2021
- **4.3.** As impugnações deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021
ENVELOPE DE IMPUGNAÇÃO
Nome do Impugnante:
Endereço Completo:

4.4 A impugnação, além de atentar para os requisitos do item 4.3, deverá apresentar cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope da impugnação.



5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **5.1** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são aqueles destinados a "Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos".
- **5.2** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, autorizado pela lei 3.598 de 10 de dezembro de 2020, Unidade Gestora Secretaria Municipal de Educação.
- **5.3** O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 1.600.00,00 (Um milhão e seiscentos mil reais) no exercício de 2021. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- **5.4** O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.
- **5.4** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.
- **5.6** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 5.7 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e



- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- **5.8** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do Cabo de Santo Agostinho.
- **5.9** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- **5.10** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

6. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1 A Administração disponibilizará para a execução do objeto da parceria recursos financeiros, no exercício de 2021, o valor total de R\$ 1.600.00,00 (um milhão e seiscentos mil reais). Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Documentação:

Além dos documentos exigidos para formalização do Termo, incluir: Comprovação mínima de experiência na educação infantil; Plano de Trabalho da Instituição (Identificação, Descrição da Instituição, Metas e Objetivos, Plano de Aplicação Financeira) e o Projeto Político Pedagógico (Identificação da Instituição; Justificativa; Caracterização da Instituição; Concepções de Mundo, Sociedade e Educação;



Diagnóstico da Instituição; Plano de trabalho pedagógico com meta, objetivos, ações; Avaliação Institucional e do Projeto e Referência Bibliográfica).

Requisitos para a seleção de Professores:

ITENS	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
		100 PONTOS
Currículo vitae comprovado	Dados de identificação: 2 pontos	10
	Objetivo: 2 pontos	
	Formação: 2 pontos	
	Experiência profissional: 2 pontos	
	Cursos: 2 pontos	
Formação mínima de nível médio na		10
modalidade Normal (Magistério) ou Li-		
cenciatura em Pedagogia		
Pós-graduação em educação Infantil	Nível:	20
	Especialização: 10 pontos Mestra-	
	do: 15 pontos	
	Doutorado: 20 pontos	
Comprovação de experiência mínima de	2 pontos por ano	20
um ano em Educação Infantil		
Participação em curso na área de Educa-	2 pontos por curso	20
ção Infantil com carga horária mínima		
de 4 horas		
Participação em formação continuada de	2 pontos por formação	20
professores de Educação Infantil com		
carga horária mínima de 4 horas		

7.1 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- **7.1.1** Se enquadrar no conceito de Organização da Sociedade Civil previsto no art. 2ª, inc. I, alíneas a, b e c, da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual considera Organização da Sociedade Civil:
- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras,



excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- **7.1.2** Para celebrar parcerias com o Município, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- **b**) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - **d)** possuir:
- **d.1**) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
- **d.2**) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- d.3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.



- **d.4**) Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a" do item 7.1.2;
- **d.5**) Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas "a" e "b" do item 7.1.2 as organizações religiosas.
- **d.6**) As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto na alínea "c" do item 7.1.2, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas "a" e "b" do item 7.1.2.
- **d.7**) Para fins de atendimento do previsto na alínea "d.3" do item 7.1.2, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

7.2 DA IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO EM REDE

Não é permitida a atuação em rede para a presente parceria.

8. DA DATA, DO LOCAL E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **8.1.** As propostas deverão ser apresentadas em sessão pública, a realizar-se no dia 16/08/2021, as 10h, junto à Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Bezerra Marquês, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE, 54.510-460.
- **8.2** As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021
ENVELOPE DE PROPOSTA
Nome da Proponente:
Endereço Completo:

8.3 O envelope de propostas deverá conter:

- I proposta escrita, apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, no formato A4, na fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento entre linhas de 1,5 cm, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do modelo de proposta anexa ao presente edital, contemplando:
 - a) a descrição do objeto da parceria;
 - **b)** a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;



- c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso; e
 - f) o detalhamento da proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **9.1** O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção, designada conforme Portaria anexa ao presente edital.
- 9.2 Na etapa de avaliação das propostas serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas neste edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:
- I descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser
 demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
 - IV forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,
- ${
 m VI}$ definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- VII A avaliação e a seleção das propostas ocorrerão em até 7 (sete) dias úteis da data de recebimento das propostas, sendo que desta decisão deverá ser dada ciência a todas os proponentes.
- 9.3 Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos, diretrizes e metas contidas no Plano de Trabalho elaborado pelo Município e ao valor de referência estimado no item 6.2 deste edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as Organizações da Sociedade Civil que atingirem, no mínimo, 50 pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação das propostas constantes no quadro abaixo:

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
	O valor da Proposta é compatível com os preços	
	praticados no mercado.	
	- Não é compatível = 0 ponto;	0 a 10
	- Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos;	
Análise do	- Compatível = 6 a 10 pontos.	
valor proposto	O valor é compatível com as metas/etapas da	
	Proposta.	
	- Não é compatível = 0 ponto;	0 a 10
	- Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos;	
	- Compatível = 6 a 10 pontos	
	Subtotal da pontuação	20 pontos
	A descrição da realidade apresentada na Proposta	
	possui nexo com a atividade ou projeto proposto.	
	- Não apresenta nexo = 0 ponto;	
	- Demonstra o nexo de maneira razoável/mediano =	0 a 15
	1 a 7 pontos;	
	- Demonstra o nexo de maneira detalhada e	
	compreensível = 8 a 15 pontos.	
	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes	
	com o plano de trabalho (se for termo de	
	colaboração) ou das diretrizes para a elaboração do	
	plano de trabalho (se for termo de fomento).	0 a 15
	- Não é compatível = 0 ponto;	
Análise da	- Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos;	
Caracterização	- Compatível = 8 a 15 pontos	
Técnica da	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes	
Proposta	com os objetivos do (programa ou ação) em	
	que se insere o objeto da parceria, descritas no	
	Anexo deste edital.	0 a 15
	- Não é compatível = 0 ponto;	
	- Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos;	
	- Compatível = 8 a 15 pontos	

A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de	
serem executadas.	
- Não descreve as ações/atividades que serão	
executadas pelo projeto/atividade = 0 ponto;	
- Descreve ações/atividades com execução	0 a 10
razoável/mediano = 1 a 5 pontos;	
- Descreve ações/atividades de maneira detalhada,	
compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10	
pontos.	
A Proposta apresenta ações/atividades adequadas	
aos objetivos específicos da política	
- Não é compatível = 0 ponto;	0 a 15
- Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos;	
- Compatível = 8 a 15 pontos	
O prazo de execução é compatível com as	
metas/etapas/ações da Proposta.	
- Não é compatível = 0 ponto;	0 a 10
- Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos;	
- Compatível = 6 a 10 pontos.	
Subtotal da pontuação	80 pontos
Total da pontuação	100 pontos

- **9.4.** Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Análise da Caracterização Técnica da Proposta e Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.
- **9.5.** Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 6.2 deste edital.
- **9.6.** A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.
- **9.7.** As propostas que não contemplarem os elementos inclusos nos modelos constantes no Modelo de Plano de Trabalho e Modelo de Proposta anexo I e VII e que estão anexos a este Edital (com ausência de itens ou itens em branco) ou que apresentarem conteúdos idênticos serão eliminadas.

10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

10.1 Da sessão pública



- **10.1.1** A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no item 8.1 deste edital, que observará o seguinte procedimento:
- 10.1.2 Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo do anexo VI, anexado a este Edital, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.
- 10.1.3 Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.
- 10.1.4 Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.
- **10.1.5** Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 9 deste edital.
- **10.1.6** A avaliação e a seleção das propostas ocorrerão em até 7 (sete) dias úteis da data de recebimento das propostas, sendo que, desta decisão, deverá ser dada ciência a todas os proponentes.
- 10.1.7 A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.
- 10.1.8 A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

10.2 Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas

10.2.1 Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado sítio eletrônico oficial do Município, na data/período neste edital.

10.3 Dos recursos

- **10.3.1** As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação ou, na impossibilidade, da ciência da decisão.
- 10.3.2 A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de até 05



(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

- **10.3.3** Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Bezerra Marquês, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE, 54510-460.
- 10.3.4 Os recursos e as contrarrazões deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 RECURSO OU CONTRA-RAZÕES DE RECURSO

- 10.3.5 A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, julgará o recurso.
- **10.3.6** As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata ou certificado, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

10.4 Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção

- 10.4.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.
- **10.4.2** Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 10.4.3 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

11. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

11.1 Da documentação

- **11.1.1** Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, apresentar os documentos mencionados no item 11.1.2 deste edital.
- 11.1.2 A organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, na Secretaria Municipal de Educação, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2°, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:



- I cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas, sendo que, deverá constar expressamente em cláusulas do Estatuto que:
- a) não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;
- b) há a aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de Fundo Patrimonial ou Fundo de Reserva;
- c) possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- d) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- II comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo, sendo necessário que neste comprovante contenha informação expressa (código) de que se trata de uma entidade sem fins lucrativos;
- III comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais,



empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas (conforme anexo XI, anexado a este Edital); ou

- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
 - IV Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;
- V Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município do Cabo de Santo Agostinho;
- VI Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
 - VII Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- VIII relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles;
- IX cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- X declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento (conforme anexo XII, junto a este Edital);
- XI declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (conforme anexo XI, junto a este Edital);
- XII declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes (conforme anexo XII, junto a este Edital);
- a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública municipal; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
- XIII declaração do representante legal da organização da sociedade civil de não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau,

ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (conforme anexo XIII, junto a este Edital); e

- XIV declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (conforme anexo XII, junto a este Edital);
- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
 - XV Declaração de início das atividades (conforme anexo XIV, junto a este Edital);
- XVI Declaração contendo o nome do Contador Responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade (conforme anexo XV, junto a este Edital);
- XVII Declaração sobre a abertura de conta corrente específica (conforme anexo XVI, junto a este Edital);
- XVIII Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (conforme anexo XVII, junto a este Edital);
- XIX Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade, responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria (conforme anexo XVIII, junto a este Edital;
- XX Declaração de disponibilidade de contrapartida (quando houver) (conforme anexo
 XIX, junto a este Edital);
 - XXI balanço patrimonial, para fins de comprovação da Natureza da Entidade;
- **11.1.2.1.** Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.
- **11.1.2.2.** Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.



- 11.1.2.3 A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.
- 11.1.2.4 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 11.1.2 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

11.2 Dos Impedimentos

- **11.2.1.** Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:
- I Suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município do Cabo de Santo Agostinho; e
- II Declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- III necessário apresentar declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria, (conforme anexo XII, junto a este Edital);

11.3. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria

- 11.3.1. O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do item 11.1 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 11.1.2 deste edital.
- 11.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 11.1 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 11.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 5 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

11.4 Da aprovação do Plano de Trabalho

Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo referido no item 11.1.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem



necessárias, caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

11.5. Dos pareceres técnico e jurídico

11.5.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para a área técnica para emissão do parecer técnico e, após a emissão deste, será encaminhado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para emissão de parecer jurídico.

11.6 Da convocação para celebração da parceria

11.6.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de até 3 (três) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

11.7 Da convocação da segunda colocada

- **11.7.1.** Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 11.1 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- 11.7.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 11.7.1 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 11.1.2 e 11.1.4. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos nos itens 11.1.2 e seguintes deste edital, observado o procedimento do item 11.3, deste edital.
- **11.7.3**. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 11.4 a 11.6 deste edital.

12 DAS PENALIDADES

- **12.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 3.222/2017, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:
 - I Advertência;
- II Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- III Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.



- 12.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- 12.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.
- 12.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.
- 12.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
- 12.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.
- 12.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 12.1 deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- **13.1.** O Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 16/08/2022, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.
- **13.2.** A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



- 13.3. O Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.
- **13.4.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

14 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- **14.1** As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente edital.
- 14.2 Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h às 16h, na Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Bezerra Marquês, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE, 54.510-460, onde referidos documentos estarão disponíveis para a retirada de cópias pelos interessados.
- **14.3** Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: "http://www.cabo.pe.gov.br/parcerias/".
- **14.4** A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: http://www.cabo.pe.gov.br/parcerias.

Município do Cabo de Santo Agostinho, 20 de julho de 2021.

Heberte Gomes Secretário Municipal de Educação

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site:

http://www.cabo.pe.gov.br/parcerias/